

Revogado pela Lei 1.809  
de 22 / 12 / 82

LEI Nº 1.210 | FLS. 17 | benar

**DELIBERAÇÃO Nº**

**1210**

**EMENTA:** Concessão de complementação de bolsa de estudo, mediante estágio remunerado, sem vínculo em precatório.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte **DELIBERAÇÃO:**

- Art. 1º** - Fica o Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, autorizado a realizar anualmente, durante o mês de novembro, prova de seleção classificatória para o aproveitamento de 21 (vinte e um) estudantes do 6º ano da Escola de Medicina e 7 (sete) estudantes do 4º ano da Escola de Odontologia, ambas de Volta Redonda.
- Art. 2º** - A inscrição para a seleção classificatória, deverá ser realizada, improrrogavelmente, durante o mês de outubro de cada ano, contando o Departamento de Saúde, para a realização da inscrição e aplicação das provas de seleção classificatória, com o auxílio da Seção de Seleção e Treinamento da Municipalidade, não podendo inscrever-se o estudante repetente.
- Art. 3º** - Os 21 (vinte e um) estudantes, primeiros classificados no exame de seleção oriundos de Escola de Medicina e os 7 (sete) primeiros classificados, oriundos de Escola de Odontologia referidos no art. 1º, serão contratados pela P. M. V. R., na categoria de Bolsistas Estagiários, com a remuneração de um salário-mínimo e meio mensal.
- Art. 4º** - A duração do contrato de Bolsa de complementação educacional, será de 12 (doze) meses, a iniciar-se a contratação em 01 de janeiro com término em 31 de dezembro.
- Art. 5º** - Para efeito de classificação prevista no artigo 1º da presente Deliberação, será obedecido o seguinte critério:
- a) - Serão nomeados os estudantes que obtiverem os primeiros 21 lugares de medicina e os primeiros 7 lugares de odontologia.

**DELIBERAÇÃO Nº**

2.

b) - No caso de empate a comissão de seleção decidirá a favor do estudante nascido em Volta Redonda; Se persistir o empate, a favor do estudante residente em Volta Redonda; Se ainda persistir o empate, em favor do estudante mais idoso e finalmente, se persistir o empate a escolha será feita por sorteio.

**Art. 6º** - Deverão constar obrigatoriamente no contrato de bolsa de complementação educacional a ser celebrado entre a PMVR e os estudantes classificados, além de outras, as seguintes cláusulas:

- I - valor da Bolsa;
- II - o fornecimento de relatório mensal das atividades do contratado;
- III - horário do estágio;
- IV - seguro de acidentes ocorridos no local do estágio, a ser feito pela P. M. V. R. , em favor do contratado.

**Art. 7º** - A contratação do estudante na categoria de bolsista estagiário, prevista na presente Deliberação, não terá, para quaisquer efeitos, nenhum vínculo empregatício para com a P. M. V. R. e, no caso de rescisão do contrato, perderá o bolsista estagiário, a percepção do restante da bolsa que lhe seria paga.

**Art. 8º** - No caso de rescisão do contrato de bolsa de complementação educacional, poderá ser contratado em preenchimento da vaga, o estudante imediatamente classificado.

**Art. 9º** - A seleção classificatória de que trata o art. 1º da presente Deliberação, terá validade por um ano, a contar do resultado das provas.

**Art. 10** - Findo o período de contratação que é de 12 (doze) meses será fornecido ao estudante o certificado de comprovação do estágio profissional.

**Art. 11** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de novembro de 1973

Nelson dos Santos Gonçalves  
Prefeito